

## PARECER TÉCNICO

**Solicitante: Comissão Permanente de Licitação- CPL**

**PARECER: 2020/CGM/PMMR**

**INTERESSADO: CPL**

**PROCESSO LICITATORIO Nº: B/2018-00001**

**ASSUNTO:** Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao processo de **ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180109**; oriundo do Processo Licitatório Nº **B/2018-00001**, referente à **CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICOS E EXECUÇÃO DE MURO DE ARRIMO NA ORLA DO RIO MÃE DO RIO/PA, conforme justificativa técnica e cronograma em anexo.**

**CONTRATADA: P. R. R. JADAO COMERCIAL & CONSTRUTORA LTDA. – EPP.**

**CNPJ: 19.732.628/0001-00**

### DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta assessoria técnica o **3º TERMO ADITIVO:**

- Consta Ofício 021/2020 da Empresa **P. R. R. JADAO COMERCIAL & CONSTRUTORA LTDA. – EPP.**, solicitando prorrogação de vigência contratual.
- Conforme memorando 177/2020 Secretaria Municipal de Administração assinado Pelo Secretário Municipal de Administração José Marcos da Silva Melo autorizando o Termo Aditivo ao contrato **20180109**.
- Consta JUSTIFICATIVA TÉCNICA (PARECER TÉCNICO) do setor de Planejamento e Projetos e Convênios do Fiscal RENAN SOARES MIRANDA, Engenheiro Civil CREA/PA: 151660072-0, responsável pela fiscalização da obra.
- Consta o parecer da assessoria jurídica, favorável ao prosseguimento do processo do Procurador do Município Antônio Marcos Parnaíba Crispim OAB-PA Nº 12.732.
- Consta o Termo supracitado devidamente assinado pelas partes em 31 de Agosto de 2020.
- O presente Termo Aditivo, objetivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 08 de março de 2021, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir do dia 01 de setembro de 2020, extinguindo-se dia 08 de março de 2020.

### DA JUSTIFICATIVA:

Ocorre que o supracitado contrato tem seu prazo de validade até 31/08/2020, necessitando assim ser prorrogado até 08/03/2021, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada. Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor. Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custos, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem apenas 11 (Onze meses), sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal retrocitado. Destarte, conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual.

### DA LEGISLAÇÃO:

- Lei nº 8.666/93;

- Constituição Federal;
- Lei 10.520/02.

**MANIFESTA-SE, portanto:**

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA**, prosseguimento do processo, conforme os termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Federal nº 7.892/2013.

É o Parecer, s.m.j.

Mãe do Rio, 31 de agosto de 2020.

---

Valdiney Marcelo Alves Gadelha  
Controlador Geral do Município  
DECRETO N°323/2018